

LEI Nº 7.292/2010

Dispõe sobre o cargo de Presidente do SASSOM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente do SASSOM, Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 925, de 22 de setembro de 1964, passa a ser de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os segurados com ao menos 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público e 10 (dez) anos de recolhimento contínuo de contribuição assistencial à autarquia.

Art. 2º Fica criado um cargo de Presidente do SASSOM, de provimento em comissão, Referência C.C.1.

Art. 3º Ficam revogados a alínea “a” e o § 2º, do art. 11, da Lei nº 925/1964.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.367, de 9 de dezembro de 1999.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal